

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Trata-se de revogação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviço e fornecimento de Licença de Uso de Softwares, incluindo treinamento de pessoal, testes e manutenção, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares contratados, assistência técnica, migração do sistema existente de folha de pagamento e migração do sistema de contabilidade anos 2008 e subsequentes, implantação de Sistema Integrado de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, sendo modularizado e integrado, em linguagem visual, para trabalhar em Sistema Operacional de rede TCP/IP, multiusuário, envolvendo os serviços de: Cadastro, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições do ente e dos segurados, Controle de Perícia Médica, Folha de Pagamento e Recursos Humanos (Ativos, Inativos, Pensionistas e Auxílio Doença), Controle de Protocolo, Auto Atendimento ao Servidor Via Web, Contabilidade Pública e Previdenciária – controle e execução orçamentária, Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Tesouraria - Orçamento, Licitação e Compras, Controle de Almoxarifado e Controle de Patrimônio, controle de materiais e compras (inclusive SICOM/TCEMG), almoxarifado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e demais legislações.

A publicação do procedimento licitatório ocorreu em 06 de abril de 2019, sendo agendada a sessão pública para o dia 23 de abril de 2019.

Ocorre que, posteriormente a publicação do edital, constatou-se que a existência de apenas um orçamento válido no procedimento licitatório, mesmo que devidamente justificado nos autos, poderia gerar prejuízo para a Administração Pública.

É certo que a locação de softwares é um serviço indispensável em qualquer entidade pública, principalmente pelo volume de informações e a necessidade de se realizar uma gestão cada vez mais pautada em controle, eficácia, eficiência e transparência. Entretanto, a falta de outros orçamentos poderia acarretar problemas relativos ao preço de referência e prejuízo ao erário, expondo também os membros da comissão de licitação e da diretoria do Guanhaes Prev.

Válido ressaltar, que o edital só foi publicado devido a urgência na contratação e as diversas tentativas de conseguir outros orçamentos, sem qualquer êxito. Assim, analisando novamente o certame, esta comissão entendeu que a busca de outros orçamentos é necessária para que não haja qualquer questionamento acerca do certame.



Assim, prezando pelos preceitos e princípios administrativos, torna-se mais vantajoso para o GANHÃES PREV a revogação do processo licitatório nº 004/2019, pregão presencial 001/2019 e a abertura de novo processo licitatório e sua publicação.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473 e a Lei de Licitações sedimentaram o entendimento de que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade.

Diante do exposto, considerando o disposto na Súmula 473 do STF e o art. 49 da Lei nº 8666 de 1993, para melhor atender o interesse da administração, eu, Rosimery A. Inácio de P. Procópio, Pregoeira, recomendo a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 001/2019.

Guanhães, 09 de abril de 2019.


Rosimery A. Inácio de P. Procópio
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na justificativa pela Sra. Pregoeira e REVOGO o Pregão Presencial nº 001/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


Jane Maria Rays Pires
Superintendente do GANHÃES PREV